



DEK 012/20

Ilmo Sr. Pregoeiro
FUNDASS – Departamento Administrativo
Rua Expedicionários Brasileiros, nº 171 – Centro
São Sebastião/SP

FUNDAÇÃO D SANTANA

Recebido 11 / 03 / 2020
Horário 15 - 03
Ass Josefina Juncos

Ref: Interposição de Recurso – PP 001/2020 – Processo Administrativo nº 038/2020

DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.438.144/0001-04, com sede à Rua Inconfidência, nº 21 – Jd São Dimas, São José dos Campos/SP – fone (12) 39215511, e-mail: dekore@dekore.com.br, neste ato representada por seu sócio gerente e representante legal, subscritor da presente, vem, respeitosamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, consubstanciado no item 10 do Edital do certame licitatório epigrafado que teve como objeto o registro de preços para a aquisição de mobiliários para atendimento das demandas da FUNDASS, com critério de julgamento menor preço global por lote, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir, conforme manifestação verbal da síntese da motivação, efetuada na própria sessão pública de 11 de março de 2020, devidamente registrada em ata.

1. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre esclarecer que a recorrente atendeu a totalidade dos requisitos de admissibilidade constantes no instrumento convocatório, por quanto observou o prazo previsto no item 10.3 do edital;

2. DOS FATOS

2.1 – Na sessão pública, ocorrida em 11 de março de 2020, a recorrente procedeu credenciamento para participação no certame licitatório, onde também habilitaram-se as empresas CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI, A.C.DOS SANTOS MÓVEIS – ME, além de LITOMAO OFFICE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME, e MV DOS SJ DE ALMEIDA EPP, estas últimas inabilitadas por atenderem os itens 8.2.2.3 e 8.2.6.1 do edital, respectivamente;

2.2 – As propostas foram selecionadas para a etapa de lances e, após esta fase, assim como fase de habilitação, a classificação ficou estabelecida conforme segue:

Página 1 de 9

DEKORE Comércio e Serviços de Móveis S. J. Campos Ltda. - EPP
Av. São João, 161 – Jardim Esplanada – CEP: 12.242-840 – São José dos Campos – SP
FONE/FAX: (12) 3921.5511 – e-mail: dekore@dekore.com.br
CNPJ: 58.438.144/0001-04 – I.E: 645.117.988.119
Home Page: <http://www.dekore.com.br/>

Lote 1 – 7 itens

- 1º - CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI
- 2º - DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP
- 3º - A.C.DOS SANTOS MÓVEIS – ME

Lote 2 – 6 itens

- 1º - CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI
- 2º - DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP
- 3º - A.C.DOS SANTOS MÓVEIS – ME

Lote 3 – 1 item

- 1º - CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI
- 2º - A.C.DOS SANTOS MÓVEIS – ME
- 3º - DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP

Lote 4 – 8 itens

- 1º - CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI
- 2º - DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP
- 3º - A.C.DOS SANTOS MÓVEIS – ME

Lote 5 – 7 itens

- 1º - CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI
- 2º - DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP

Lote 6 – 2 itens

- 1º - DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP
- 2º - CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI

Lote 7 – 6 itens

- 1º - CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI
- 2º - DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS SJCAMPOS LTDA. – EPP
- 3º - A.C.DOS SANTOS MÓVEIS – ME

Lote 8 – 1 item

Fracassado

2.3 Após tal procedimento, membro da equipe técnica verificou **SUPERFICIALMENTE** os catálogos que, conforme item 7.5.3.1 do edital, deveriam ser apresentados. Em nenhum momento foi feita análise detalhada dos catálogos, confrontando com o quanto estabelecia a descrição do memorial descritivo do edital;

2.3.1 Ora, um laudo ou exame é uma peça na qual o profissional relata o que observou e dá suas conclusões, fundamentadamente, o que não ocorreu;

2.3.2 A definição de catálogo é a relação de produtos com descrição e informação a seu respeito;

O FDE (Fundação para o Desenvolvimento da Educação) define como catálogo as especificações técnicas que apresentem detalhamento, definem materiais, processos e acabamentos.

Qualquer outra peça que não contenha detalhamento, não passa de um simples *folder*;

2.3.3 A Recorrente apresentou catálogos claros e completos, com especificação detalhada dos produtos, e respectivas imagens de todos os itens ofertados, ou seja: 10 itens do lote 01, 06 do lote 02, 01 do lote 03, 08 do lote 04, 07 do lote 05, 02 do lote 06, 06 do lote 07 e 01 do lote 08, os quais foram anexados à proposta e ora, também, ao presente recurso.

2.3.4 Por sua vez, a Empresa CADEFLEX, ora não identificou alguns itens em catálogos, ou mesmo deixou de apresentar em determinados itens. Também os produtos não correspondiam ao quanto estabelecido na especificação do edital. Em alguns casos, fez constar apenas imagens de produto, sem mencionar a marca e sem qualquer descritivo, não caracterizando, sequer, um simples *folder*.

2.3.5 Examinando e analisando detalhadamente a proposta e ditos “catálogos” da empresa CADEFLEX, constata-se:

LOTE 1

Item 1 – produto não identificado em catálogo

Item 2 – produto não identificado em catálogo

Item 8 – produto não apresentado em catálogo

Item 9 – catálogo não especifica espessura do tampo, 40mm

Item 10 – catálogo não especifica espessura do tampo, 40mm

LOTE 2

Item 5 – produto não identificado com o item correspondente, assim como não especifica a espessura do tampo, 40mm

Item 6 – produto não identificado com o item correspondente, assim como não especifica a espessura do tampo, 40mm



LOTE 3

Item 1 – a figura apresentada, plataforma dupla frontal, não corresponde ao especificado, plataforma paralela lateral

LOTE 4

Item 1 – não consta catálogo, apenas a observação: MARCA MADU, que é fabricante de produtos de madeira, enquanto que o produto, estante expositora alta, seria em aço, com painel de acabamento lateral azul

Item 2 – a descrição estabelecida no edital corresponde a estante em aço dupla, base 4 colunas (e conseqüentemente painel de fechamento lateral), similar ao item 1. A figura apresentada corresponde a estante biblioteca com 2 colunas, que possui cantos vivos (com risco para usuários), sem painel lateral. Não consta nenhum descritivo ou marca na figura apresentada.

Para exemplificar e visualizar, objetivando melhor entendimento, apresenta a figura das duas situações, que são diferentes e distintas:



Conforme Edital



Ofertado

Item 3 - a descrição estabelecida no edital corresponde a estante em aço dupla, base 4 colunas (e conseqüentemente painel de fechamento lateral), similar ao item 1. A figura apresentada corresponde a estante biblioteca com 2 colunas, que possui cantos vivos (com risco para usuários), sem painel lateral. Não consta nenhum descritivo ou marca na figura apresentada.

Repete-se, aqui, o mesmo exemplo de verificação e visualização apresentadas no item 02.

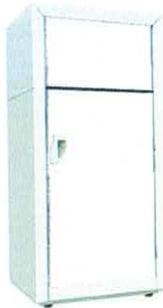
Item 4 - a descrição estabelecida no edital corresponde a estante em aço dupla, base 4 colunas(e conseqüentemente painel de fechamento lateral), similar ao item 1. A figura apresentada corresponde a estante biblioteca com 2 colunas, que possui cantos vivos (com risco para usuários), sem painel lateral. Não consta nenhum descritivo ou marca na figura apresentada.

Repete-se, aqui, o mesmo exemplo de verificação e visualização apresentadas no item 02.

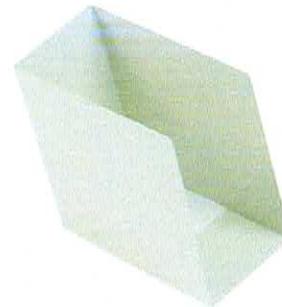
Item 7 - a descrição estabelecida no edital corresponde a estante em aço dupla, base 4 colunas(e conseqüentemente painel de fechamento lateral), similar ao item 1. A figura apresentada corresponde a estante biblioteca com 2 colunas, que possui cantos vivos (com risco para usuários), sem painel lateral. Não consta nenhum descritivo ou marca na figura apresentada.

Repete-se, aqui, o mesmo exemplo de verificação e visualização apresentadas no item 02.

Item 8 – o produto apresentado em imagem, caixa bibliográfica, não corresponde ao quanto especificado: **caixa coletora para livros**. Para exemplificar e visualizar, objetivando melhor entendimento, apresenta a figura das 2 situações:



Conforme Edital



Ofertado

LOTE 7

Item 2 – está especificado no edital, cadeira giratória, **ENCOSTO EM PROLIPROPILENO**. Foi ofertado, e consta em catálogo, cadeira com encosto estofado



Conforme Edital



Ofertado

Item 3 – na especificação do edital, consta cadeira fixa, com **ENCOSTO EM PROLIPROPILENO**. Foi ofertado e consta em catálogo, modelo elementar simples.



Conforme Edital



Ofertado

Portanto, diante do evidenciado, ratifica o quanto exposto no item 3.4, que a empresa CADEFLEX deixou de cumprir o estabelecido no item 7.5.3.1 do edital, em patente descumprimento à previsão editalícia, demonstrando a falta de comprometimento com as obrigações previamente estabelecidas para o certame.



2.3.6 Em várias decisões de certames licitatórios, dessa mesma municipalidade, anexados a presente, foram desclassificados itens e/ou lotes de empresas que não tiveram seus catálogos aprovados, a saber:

PP 097/2018 – Processo 62.664/2018
PP 039/2019 – Processo 69.972/2019
PP 083/2019 – Processo 62.017/2019
PP 108/2019 – Processo 62.343/2019
PP 128/2019 – Processo 62.514/2019

3. DO DIREITO

O instrumento convocatório (Edital) e a Lei interna da Licitação, fazendo com que tanto a Administração quanto as Licitantes fiquem presas ao que nele for estipulado, sendo, pois, inadmissível a aceitação de documentos ou propostas em desacordo com o exigido no Edital, nem faria sentido que a Administração fixasse um determinado procedimento no instrumento convocatório e, por ocasião da análise, quer da documentação, quer das propostas, venha admitir algo em desacordo com aquilo que ela mesma estipulou.

A Lei Federal nº 8.666/1993, em seu artigo 3º, caput, indica os princípios aplicáveis às licitações na seguinte ordem: legalidade; impessoalidade; moralidade; **igualdade**; publicidade; probidade administrativa; **vinculação a um instrumento convocatório**; julgamento objetivo, e, dos que lhes são correlatos.

O conceito de vinculação do Edital compete com a teoria da irrelevância dos fatos que não altera a essência do procedimento licitatório, quanto mais vinculado ao Edital for o julgamento da licitação, mais relevante serão os detalhes, caso contrário, mais se afasta da vinculação ao Edital.

O Edital do Pregão Presencial nº 001/2020, no **CAPITULO 7 DA PROPOSTA**, estabelece em seu item **7.5.3.1: Além da proposta deverá ser apresentado catálogo dos produtos.**

O ARTIGO 37 da Constituição Federal estabelece: *“A Administração pública, direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade”.*

“O Edital é o instrumento através do qual a Administração leva ao conhecimento público a abertura Concorrência ou Tomada de Preços, fixa as condições de sua realização e convoca os interessados para apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir, ou decidir, além ou aquém do Edital, porque é a Lei interna da Concorrência e da Tomada de Preços” (Prof. Hely Lopes Meirelles).



32 anos

DEK 012/20

Destaque-se o **artigo 41 da Lei 8.666/1993**: “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O edital é a Lei interna da licitação. Estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórios durante o seu procedimento e para todos seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Não se compreenderia que a administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado, o que a administração e os proponentes não podem é descumprir-lo.

O **artigo 48 da Lei 8.666/1993** estabelece: “Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação”. Os procedimentos formais para a efetiva realização de uma licitação estão vinculados as prescrições legais que regerão todas suas fases e atos, tais como: legislação específica em vigor; caderno de obrigações e responsabilidades. Edital; etc. Tanto a administração quanto os licitantes ficam vinculados a este procedimento.

O **artigo 44 da Lei 8.666/1993** determina: “No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos **definidos no edital...**”.

Já o **artigo 45 da Lei 8.666/1993**, firma: “O julgamento das propostas será objetivo, devendo a comissão de licitação ou o responsável pelo Convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório...”.

3 DO PEDIDO

Em face ao exposto, requer-se que sejam reanalisados detalhadamente os “catálogos” da empresa **CADEFLEX MÓVEIS COORPORATIVOS E ASSISTENCIA TÉCNICA EIRELLI**, confrontando os mesmos às especificações do Termo de Referência contido no Edital Pregão Presencial nº 001/2020, Processo Administrativo 038/2020, constatando o quanto exposto na presente, item 2.3.5, assim como, e **PRINCIPALMENTE**, em virtude de vários dos produtos ofertados pela Empresa, **ESTAREM DESCONFORMES** ao estipulado no Têrmo de Referência, via de regra de **CARACTERÍSTICAS DISPARES E ÍNFEROS**, acarretando a privação de julgamento objetivo do Certame, para que seja acolhido o presente recurso, dando-lhe integral provimento, **DESCLASSIFICANDO** a proposta da empresa CADEFLEX nos lotes 01, 02, 04 e 07, por descumprir o quanto estabelecido no edital, prejudicando, conseqüentemente, a competitividade, a objetividade e isonomia no processo licitatório, assim como se obedeça a legislação pertinente, classificando, conseqüentemente, como vencedora para os citados lotes a proposta da Recorrente, por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios legais, bem como ao instituído no Edital, estabelecendo a necessária **JUSTIÇA**.

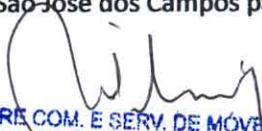
Página 8 de 9

DEKORE Comércio e Serviços de Móveis S. J. Campos Ltda. - EPP
Av. São João, 161 – Jardim Esplanada – CEP: 12.242-840 – São José dos Campos – SP
FONE/FAX: (12) 3921.5511 – e-mail: dekore@dekore.com.br
CNPJ: 58.438.144/0001-04 – I.E: 645.117.988.119
Home Page: <http://www.dekore.com.br/>

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que considere o presente recurso e, na hipótese não esperada disto não ocorrer, faça este subir à autoridade superior, em conformidade com o § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/1993, observando-se ainda, o disposto no § 3º do mesmo artigo legal.

Termos em que, pede e espera deferimento.

De São José dos Campos para São Sebastião, em 17 de março de 2020.



DEKORE COM. E SERV. DE MÓVEIS S.J.CAMPOS LTDA
R. INCONFIDÊNCIA, 21-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP
CNPJ: 58.438.144/0001-04 - INSC. EST. 645.117.988.119

MARIO CEZAR BORIN
Sócio-gerente
RG nº 5.578.361-2
CPF nº 289.259.398-00

CONTRATO SOCIAL

JUCESP
10 09 10



JUCESP PROTOCOLO
0.987.178/19-2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S. J. CAMPOS LTDA".**

Os signatários do presente instrumento:

1. **MARIO CEZAR BORIN** - brasileiro, natural de Campinas - SP, nascido em 23/05/1950, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Cel. José Domingos de Vasconcelos, nº 61 - apto. 01 - Vila Adyanna - CEP 12243-840, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.578.361-2 SSP-SP, expedido em 03/01/2008 e do CPF/MF nº 289.259.398-00.
2. **KÁTIA ELENA ZONZINI BORIN** - brasileira, natural de Jacareí - SP, nascida em 20/09/1953, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Cel. José Domingos de Vasconcelos, nº 61 - apto. 01 - Vila Adyanna - CEP 12243-840, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.180.398-4 SSP-SP, expedido em 28/09/2007 e do CPF/MF nº 183.919.018-31.
3. **SIMÃO LESCHER** - brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 04/11/1944, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Praça Romão Gomes, nº. 08 - Apto 41 - Vila Adyana - CEP: 12.243-790, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.233.628 - 7 SSP-SP, expedido em 26/09/2009 e do CPF/MF nº 069.480.908-00.
4. **JEANETE LESCHER** - brasileira, natural de Recife - PE, nascida em 14/12/1950, casada pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Praça Romão Gomes, nº. 08 - Apto 41 - Vila Adyana - CEP: 12.243-790, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.662.743-4 SSP-SP, expedido em 28/05/2008 e do CPF/MF nº 040.895.408-60.

JUL 2017
15 09 19

2

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada que gira nesta praça sob a denominação social de "DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S. J. CAMPOS LTDA", com sede na cidade de São José dos Campos - SP, à Avenida São João, n°. 161 - Jd. Esplanada, CEP: 12.242-840, inscrita no CNPJ sob o n°. 58.438.144/0001-04, com seu Contrato Social de Constituição registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o n°. 35.207.802.725, em sessão de 08/12/1987 e a última alteração registrada sob o n°. 428.636/17-2, em sessão de 21/09/2017, têm entre si, justo e contratado a presente 7ª Alteração e Consolidação de seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - NOVA SEDE DA SOCIEDADE

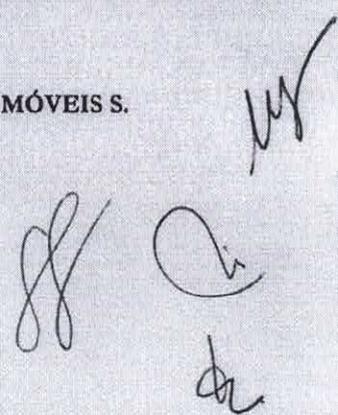
Os sócios resolvem ainda neste ato, alterar o endereço da sociedade para a Rua Inconfidência, n°. 21 - Jardim São Dimas - CEP: 12.245-370, São José dos Campos - SP.

II - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Somente o sócio MARIO CEZAR BORIN poderá ter uma retirada mensal de valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, a título de *Pro-Labore*, importância essa que será levada à conta de "Despesas Operacionais" da sociedade.

Na forma do artigo 1.053 § único, da Lei 10.406 de 10/01/2002, esta sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

Isto posto o contrato social da empresa "DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S. J. CAMPOS LTDA", passa a vigorar com a seguinte redação:



JUL 09 2008
10 09 10

3

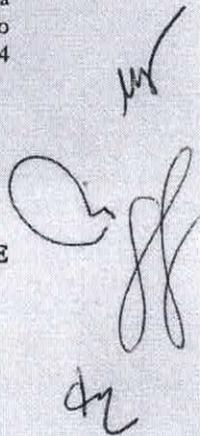
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE
SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
“DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S. J. CAMPOS LTDA”.**

I – DOS SÓCIOS

1. **MÁRIO CEZAR BORIN** - brasileiro, natural de Campinas - SP, nascido em 23/05/1950, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Cel. José Domingos de Vasconcelos, nº 61 - apto. 01 - Vila Adyanna - CEP 12243-840, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.578.361-2 SSP-SP, expedido em 03/01/2008 e do CPF/MF nº 289.259.398-00.
2. **KÁTIA ELENA ZONZINI BORIN** - brasileira, natural de Jacaréi - SP, nascida em 20/09/1953, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Rua Cel. José Domingos de Vasconcelos, nº 61 - apto. 01 - Vila Adyanna - CEP 12243-840, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.180.398-4 SSP-SP, expedido em 28/09/2007 e do CPF/MF nº 183.919.018-31.
3. **SIMÃO LESCHER** - brasileiro, natural de São Paulo - SP, nascido em 04/11/1944, casado pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Praça Romão Gomes, nº. 08 – Apto 41 – Vila Adyana - CEP: 12.243-790, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.233.628 - 7 SSP-SP, expedido em 26/09/2009 e do CPF/MF nº 069.480.908-00.
4. **JEANETE LESCHER** - brasileira, natural de Recife - PE, nascida em 14/12/1950, casada pelo regime de comunhão universal de bens, Comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, à Praça Romão Gomes, nº. 08 – Apto 41 – Vila Adyana - CEP: 12.243-790, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.662.743-4 SSP-SP, expedido em 28/05/2008 e do CPF/MF nº 040.895.408-60.

II – DO NOME EMPRESARIAL E NATUREZA JURÍDICA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **“DEKORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS S. J. CAMPOS LTDA”**, e sua natureza jurídica, sociedade empresária limitada.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials 'dz' at the bottom right of the page.

DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

JUL 2010

4

10 09 10

III - DA SEDE DA SOCIEDADE

A sociedade tem sua sede na cidade de São José dos Campos-SP, na Rua Inconfidência, nº. 21 – Jardim São Dimas – CEP: 12.245-370, podendo, contudo, abrir filiais ou nomear representantes em outras cidades do território nacional, devendo sempre cada dependência possuir um capital social autônomo.

IV - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo INDETERMINADO.

V - DO OBJETO DA SOCIEDADE

A sociedade tem por Objeto Social a atuação no ramo de:

- Exploração do comércio e prestação de serviços relativos a móveis, artigos de decoração, materiais, equipamentos e produtos correlatos;
- Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- Comércio varejista de artigos de colchoaria;
- Comércio varejista de artigos de iluminação;
- Comércio varejista de instrumentos musicais e acessórios;
- Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas;
- Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- Comércio varejista de artigos esportivos e de recuperação física;
- Comércio varejista do vestuário e acessórios;
- Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- Comércio varejista de artigos infantis;
- Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho.

Parágrafo Único: Os sócios declaram que explorarão atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do Art. 966 e 982 do Código Civil

VI - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dividido em 120.000 (cento e vinte mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país é assim distribuído entre os sócios:

11050
10 00 10

SÓCIOS	%	QTE. QUOTAS	VALOR EM R\$
MARIO CEZAR BORIN	25	30.000	30.000,00
KÁTIA ELENA ZONZINI BORIN	25	30.000	30.000,00
SIMÃO LESCHER	25	30.000	30.000,00
JEANETE LESCHER	25	30.000	30.000,00
TOTAL	100	120.000	120.000,00

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, como livremente convencionarem, e como melhor convier aos interesses da sociedade, sendo, portanto, responsáveis pelas atividades comerciais, administrativas e financeiras, assinando documentos sempre individualmente.

VIII - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Somente o sócio **MARIO CEZAR BORIN** poderá ter uma retirada mensal de valor a ser fixado de comum acordo entre os sócios, a título de *Pro-Labore*, importância essa que será levada à conta de "Despesas Operacionais" da sociedade.

IX - DO USO DO NOME EMPRESARIAL

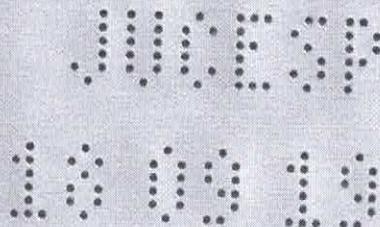
O uso do Nome Empresarial, representando a sociedade, em juízo ou fora dele, será de todos os sócios, assinando sempre individualmente, podendo os mesmos praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos da sociedade, ficando proibido seu uso para fins estranhos, como endossos de favor, cartas de fiança e outros documentos análogos, ficando individualmente responsável o sócio que porventura infringir esta proibição.

X - DAS ALTERAÇÕES

O Contrato Social poderá ser alterado no todo ou em parte, com respeito a qualquer assunto, mediante aprovação dos sócios que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas do capital social, na forma do art. nº. 1.076 da Lei 10.406/2002.

XI - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS-QUOTISTAS

De acordo com o art. nº. 1.052 do Código Civil 2002 (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



Parágrafo único: Nos termos do inciso VIII do artigo n.º. 997 do Código Civil 2002 (Lei n.º. 10.406/2002), os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL - LUCROS E PERDAS

O exercício social coincidirá com o ano civil. A 31 de Dezembro de cada ano, levantar-se-á o, Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, de acordo com as normas contábeis e o disposto na legislação do Imposto de Renda. Os lucros serão distribuídos de conformidade com a efetiva participação de cada sócio nos resultados. As perdas serão suportadas na proporção das quotas de capital de cada um.

Parágrafo Primeiro: Poderá ocorrer distribuição de lucros em períodos inferiores a um ano, desde que amparados por demonstração de resultado do Exercício aprovado pelos sócios que representem no mínimo 75% do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo Terceiro: De acordo com o Art. 1.080 da Lei 10.406/2002, as deliberações infringentes ao contrato ou à lei tornam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Parágrafo Quarto: De conformidade com o descrito no Art. 1.072 da Lei 10.406/2002, e seus parágrafos, as deliberações serão tomadas como segue:

- Nas sociedades com até 10(dez) sócios, em reuniões convocadas por carta entregue pessoalmente ou via sedex, na qual deverá constar a confirmação do recebimento.
- Nas sociedades com mais de 10(dez) sócios, em assembléia convocada nos termos do artigo 1.152 do Código Civil e seus parágrafos.

Parágrafo Quinto: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas na § 3º do Art. 1.152, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Sexto: A reunião ou Assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

JUL 2011
10 09 19

7

XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XIV - DA RETIRADA DE SÓCIO-QUOTISTA

O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua livre intenção aos demais sócios, mediante carta registrada com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, quando se procederá a necessária alteração contratual para a retirada do sócio, continuando a empresa a funcionar com os remanescentes, momento em que os haveres de crédito ou de débito do sócio que se retira serão apurados em balanço patrimonial especialmente levantado na data de retirada do sócio, e o valor apurado será determinado, dividindo-se o ativo líquido da sociedade, pelo número de quotas-partes de capital realizadas, atendida a porcentagem de realização de cada sócio.

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos haveres do sócio que se retira, será efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e atualizado monetariamente pelo índice IGPM ou, na sua falta, um índice que o venha substituir, pagáveis na praça de São José dos Campos - SP, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a assinatura da alteração contratual.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão, a qualquer tempo, modificar a forma de cálculo e as condições de pagamento previstas nesta cláusula, mediante reunião específica na qual as modificações tenham sido aprovadas pela unanimidade dos sócios quotistas.

XV - DO FALECIMENTO DE SÓCIO-QUOTISTA

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios-quotistas, a sociedade não se dissolverá, continuando a funcionar com os sócios remanescentes, com suas quotas transmitidas ao seu cônjuge e na falta deste aos demais sócios-quotistas na proporção de sua participação na empresa, sendo certo que os herdeiros, sucessores ou representantes legais do falecido ou interdito não comporão o quadro societário, mas receberão seus haveres na forma e prazo estabelecidos na cláusula anterior, diretamente do sócio-quotista beneficiado pela transmissão.

XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos - SP, para dirimir as dúvidas advindas na interpretação do presente instrumento.

JUCESP
18 09 19

8

XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

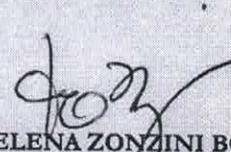
Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

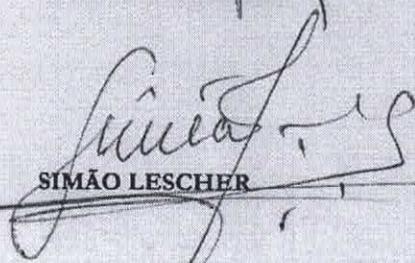
Na forma do artigo 1.053 § único, da Lei 10.406 de 10/01/2002, esta sociedade reger-se-á supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

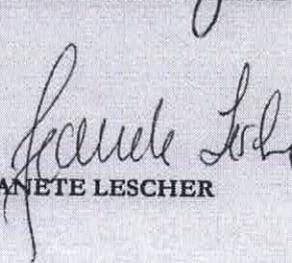
E por estarem, desta maneira, perfeitamente convencioneados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas de estilo.

São José dos Campos, 01 de julho de 2019.


MARIO CEZAR BORIN


KÁTIA ELENA ZONZINI BORIN


SIMÃO LESCHER


JEANETE LESCHER

Testemunhas:


FABIO CEZAR ZONZINI BORIN
RG: 43.768.794-6 SSP - SP


ALEXANDRE MARQUES PEDRO
RG: 33.945.074-5 SSP - SP



ESTE DOCUMENTO DIGITAL FOI CONFERIDO COM O ORIGINAL E ASSINADO DIGITALMENTE EM 01/07/2019, ÀS 12:26, NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 2.200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001. SUA AUTENTICIDADE DEVERÁ SER CONFIRMADA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.CENAD.ORG.BR/AUTENTICIDADE. O PRESENTE DOCUMENTO DIGITAL PODE SER CONVERTIDO EM PAPEL POR MEIO DE AUTENTICAÇÃO NO TABELIONATO DE NOTAS (ITENS 205 e 206, CAP. XIV, NSCGJSP).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

BOLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




1261638941

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.578.361-2 DATA DE EXPIÇÃO 03/JAN/2008

NOME MARIO CEZAR BORIN

FILIAÇÃO ANTONIO LUIZ BORIN
E MARIA ZACHARIAS BORIN

NATURALIDADE CAMPINAS -SP DATA DE NASCIMENTO 23/MAI/1950

DPO ORIGEM CAMPINAS -SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN: LV A96 /FLS.273 /N.006469
CPF 289259398/00

ASSINATURA DO DIRETOR

1261638941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME MARIO CEZAR BORIN

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 5578361 SSP/SP

CPF 289.259.398-00 DATA NASCIMENTO 23/05/1950

FILIAÇÃO ANTONIO LUIZ BORIN
MARIA ZACHARIAS BORIN

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

VALIDADE 07/06/2019 1ª HABILITACAO 24/01/1974

Nº REGISTRO 01784184840

1261638941

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1261638941

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO JOSE DOS CAMPOS, SP DATA EMISSAO 07/06/2016

35409166848
SP817029370

DETRAN - SP (SAO PAULO)

C/C

NASCIMENTO 23.05.50

INSCRIÇÃO NO CPF 289 259 398 00

CONTRIBUINTE MARIO CEZAR BORIN

SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL